



**LEI Nº 2429/2021**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

22 DEZ 2021

Institui o fórum de conscientização, valorização e proteção da Mulher - Fórum Outubro Rosa, no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o fórum de conscientização, valorização e proteção da Mulher - Fórum Outubro Rosa, que será realizado concomitante a organização do movimento outubro rosa.

**Parágrafo único.** O fórum deverá abranger profissionais de diversos setores das Secretarias de Educação, Administração, Saúde, Assistência Social, Casa de Cultura, entre outros e divulgar as conquistas da mulher nos campos político, econômico, social, bem como as atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas.

**Art. 2º** Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com a sociedade civil poderá:

I - organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres vítimas de violência, discriminação e preconceito, fazendo a defesa dos direitos humanos da mulher e a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;

II - desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de ensino, corpo docente e discente;

III - realizar concursos de monografias e/ou redações junto à comunidade escolar de ensino fundamental da rede municipal de ensino;

IV - efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação, com a finalidade de divulgar a semana da mulher e suas atividades.

22 DEZ 2021



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Art. 3º** O Município fica autorizado a realizar a marcação, dentro do próprio mês; para atendimento de toda a demanda relativa à saúde da mulher como: mamografias, preventivos, ultrassons que possam detectar o câncer de colo do útero, bem como as necessidades relativas ao atendimento psicológico da mulher.

**Parágrafo único.** A confirmação do agendamento das demandas, constante no *caput* deverá ser divulgada durante a realização do fórum de que trata esta Lei.

**Art. 4º** A Administração Municipal poderá realizar parcerias e convênios objetivando a realização das atividades propostas na presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 20 de dezembro de 2021.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte dias do mês de dezembro de 2021.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo